



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a exibição de curta-metragem de caráter artístico e documental, com temática relacionada à memória, à identidade cultural e às produções artísticas no contexto do município de Nova Lima, seguida de mediação com o diretor, contemplando a apresentação do processo de criação, das narrativas construídas e dos elementos estéticos e culturais abordados, no âmbito do projeto institucional Câmara Cultural.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A cidade de Nova Lima tem sua identidade marcada pela força de suas raízes históricas, pela diversidade de sua gente e pela vitalidade de sua cultura, que se manifesta desde as tradições populares até as expressões artísticas contemporâneas. Nesse contexto, a Câmara Municipal, por meio do Projeto Câmara Cultural, assume o compromisso de transformar o espaço legislativo em um local de encontro, preservação da memória e valorização das manifestações culturais e históricas.

A realização da exibição de documentário “Palavra de Mulher”, seguida de roda de conversa mediada pelo produtor, atende plenamente a esses objetivos, pois amplia o acesso da população às linguagens audiovisuais, promove o diálogo entre passado e presente e fortalece o patrimônio imaterial do município. A atividade proposta constituindo-se como uma ação cultural formativa, voltada ao estímulo da reflexão crítica, ao fortalecimento da memória coletiva e à valorização da diversidade que compõe a identidade nova – limense.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

O documentário “Palavra de Mulher”, com duração aproximada de 36 minutos, apresenta-se como uma obra audiovisual de relevante valor artístico, cultural e social, ao reunir narrativas de 11 mulheres artistas do município de Nova Lima, entre compositoras, autoras e poetisas, promovendo um registro sensível e necessário sobre a produção cultural feminina local.

A duração da obra mostra-se adequada e estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais do Projeto Câmara Cultural, permitindo uma experiência completa e acessível ao público, sem comprometer a atenção e o engajamento dos participantes. O tempo de 36 minutos favorece a fruição integral do conteúdo, ao mesmo tempo em que viabiliza a realização de mediação e interação com a plateia, elemento essencial para o caráter formativo da ação cultural proposta.

Sob o ponto de vista qualitativo, o documentário se destaca por sua abordagem estética e narrativa, construída a partir de uma perspectiva intimista que valoriza as experiências individuais das artistas, ao mesmo tempo em que evidencia aspectos coletivos da produção cultural feminina no território. Trata-se de uma obra que transcende o caráter meramente expositivo, consolidando-se como instrumento de reflexão, reconhecimento e valorização de trajetórias frequentemente invisibilizadas nos registros oficiais da história e da cultura local.

A relevância da obra também se fundamenta na trajetória da idealizadora e diretora, artista com formação acadêmica e atuação reconhecida nas áreas de música, literatura e pesquisa cultural, o que confere legitimidade técnica e artística ao produto apresentado. O documentário resulta de pesquisa desenvolvida em contexto institucional de fomento à cultura, reforçando seu caráter estruturado, qualificado e alinhado às políticas públicas culturais.

Adicionalmente, a exibição do documentário no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima contribui para a democratização do acesso à cultura, ampliando o alcance de produções audiovisuais locais e promovendo o reconhecimento da diversidade



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

artística do município. Ao dar visibilidade às vozes femininas que constroem a cena cultural da cidade, a obra cumpre importante função social, educativa e simbólica. Por fim, destaca-se que a apresentação do documentário, associada à mediação conduzida pela própria diretora, potencializa significativamente o impacto da ação cultural, permitindo aprofundamento das discussões, contextualização do processo criativo e fortalecimento do vínculo entre público e produção artística local, o que reforça a pertinência e a singularidade da contratação.

Assim, a necessidade da contratação se fundamenta não apenas na relevância cultural do Projeto Câmara Cultural, mas também na natureza específica da atividade, que exige a participação do produtor da obra audiovisual para conduzir a roda de conversa, elemento essencial e indissociável da proposta.

A exibição do documentário “Palavra de Mulher” na Câmara Municipal de Nova Lima representa uma oportunidade singular de preservar e difundir a memória histórica e cultural do município, aproximando o público das narrativas locais e fortalecendo a identidade comunitária. Nesse contexto, a adoção da inexigibilidade se mostra plenamente adequada e juridicamente amparada, garantindo a realização do projeto em consonância com seus objetivos institucionais e reafirmando o papel da Câmara Municipal como Casa da Democracia e promotora da cidadania cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação contempla a exibição de documentário “Palavra de Mulher” na Câmara Municipal de Nova Lima, integrando a programação do Projeto Câmara Cultural, e inclui todas as etapas necessárias para a realização plena da atividade, conforme detalhado a seguir:

3.1 Mediação da Roda de Conversa: A diretora da obra audiovisual será responsável por conduzir a roda de conversa com o público, promovendo debate, esclarecimentos sobre a obra e contextualização histórica e cultural do conteúdo apresentado. A



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

mediação é elemento essencial e indissociável da experiência proposta, garantindo o caráter formativo e cultural do evento.

3.2 Licenciamento e Direitos de Exibição: A diretora deverá assegurar todos os direitos de exibição e licenciamento da obra audiovisual, garantindo que a exibição ocorra de forma regular, legal e dentro das normas de direitos autorais vigentes.

Garantia de Exibição Técnica: O produtor responderá pela coordenação da exibição do documentário “Palavra de Mulher”, garantindo a qualidade audiovisual, incluindo a operação de equipamentos, verificação de som e imagem, e adequação do espaço para a atividade, de modo que o evento ocorra de forma satisfatória para os participantes.

3.3 Integração ao Projeto Câmara Cultural: Todas as ações realizadas pela diretora devem estar alinhadas aos objetivos do projeto, promovendo o resgate histórico e cultural de Nova Lima, fortalecendo a identidade local e assegurando que a experiência seja educativa, reflexiva e de acesso amplo à população.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Número de Eventos
1	Exibição de curta-metragem de caráter artístico e documental, desenvolvido a partir de pesquisa e escuta no território de Nova Lima, cuja narrativa valoriza trajetórias e expressões culturais locais, contribuindo para a construção da memória coletiva do município,	Evento	1	1



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

acompanhada de mediação conduzida pelos diretores da obra, com apresentação do processo criativo, das escolhas estéticas e das abordagens narrativas que fundamentam a produção audiovisual.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** O prazo de vigência da contratação será restrito ao período necessário para a execução do objeto, compreendendo a realização da sessão de exibição de documentário “Palavra de Mulher”, com duração aproximada de 1h (incluindo mediação com a plateia), prevista para ocorrer no plenário da Câmara Municipal de Nova Lima. A vigência poderá se estender apenas para fins administrativos, caso necessário, até a completa liquidação das obrigações contratuais.
- 5.2** Todo o licenciamento para exibição da obra audiovisual será de responsabilidade do diretor, que deverá apresentar as devidas autorizações à Administração.
- 5.3** O diretor deverá comparecer previamente ao local de exibição (plenário da CMNL) para análise técnica do espaço e alinhamento das condições de montagem e realização do evento.
- 5.4** A vigência poderá ser encerrada antes do prazo previsto em razão de rescisão contratual, conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no contrato.
- 5.5** Não será admitido qualquer reajuste, revisão ou repactuação que não esteja expressamente previsto na legislação aplicável ou neste Termo de Referência.
- 5.6** Não será admitida a subcontratação para esse objeto.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O contratado deverá comprovar experiência prévia em produção ou exibição audiovisual, com ênfase em obras de caráter histórico, cultural ou social, que dialoguem com a memória coletiva e o patrimônio cultural de Nova Lima.

6.2 O proponente deverá apresentar portfólio, currículo ou material equivalente que evidencie sua atuação na área cultural e audiovisual, destacando projetos que valorizem a história local, a identidade nova-limense ou a preservação de memórias comunitárias.

6.3 Deverá ser apresentada documentação que ateste a regularidade jurídica e fiscal da empresa ou do profissional responsável, nos termos da legislação vigente.

6.4 O diretora/diretor deverá possuir formação, experiência ou reconhecida trajetória no campo audiovisual, capaz de assegurar mediação qualificada com a plateia, conectando o processo criativo da obra com o contexto histórico-cultural do município.

6.5 Os equipamentos e recursos técnicos utilizados para a exibição deverão atender às condições do plenário da Câmara Municipal de Nova Lima, assegurando qualidade de imagem e som durante o evento.

6.6 O contratado deverá assumir compromisso formal de cumprir integralmente os prazos, horários e cronograma definidos pela Câmara Municipal, garantindo a adequada execução do objeto.

6.7 Comprovação por portfólio, material audiovisual, matérias especializadas, programas oficiais de mostras/festivais, certificados, declarações de execução ou instrumentos equivalentes idôneos. O(a) responsável técnico(a) pela mediação deverá ser o(a) diretor(a)/diretora(a) das obras a serem exibidas, preservando o caráter autoral e indissociável da experiência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.2 Considerando tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, da Lei 14.133/21, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da exclusividade na execução.

Assim, a seleção da proposta pauta-se na comprovação de notória especialização do contratado e na adequação do preço aos valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser juntada ao processo, observando-se o interesse público e a vantajosidade da contratação.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1 A presente contratação observará, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à execução do objeto, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à redução de impactos ambientais e uso consciente de recursos.

8.2 Recomenda-se ao diretora a adoção de medidas de responsabilidade ambiental, tais como:

- a) Aproveitamento racional de materiais, evitando desperdícios na preparação do espaço e equipamentos;
- b) Reaproveitamento ou descarte adequado de resíduos, como materiais de montagem da tela inflável ou cabos utilizados;
- c) Preferência por equipamentos e insumos que permitam reutilização, que sejam economicamente sustentáveis, sempre que compatível com a finalidade contratual.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução da exibição do documentário “Palavra de Mulher”, incluindo a mediação com a plateia, deverá seguir o cronograma definido pela Câmara Municipal de Nova Lima.

9.2 O diretora/diretor deverá comparecer previamente ao plenário da CMNL para análise do espaço e alinhamento técnico da exibição, em data definida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.3 O diretor terá máximo de 2 horas antes do início do evento para realização da montagem e testes técnicos no local, incluindo equipamentos de projeção, som e iluminação.

9.4 A execução poderá ocorrer no plenário ou em outro espaço designado pela Administração, cabendo ao contratado providenciar toda a logística necessária para cumprimento integral do objeto.

9.5 A exibição poderá ser rejeitada parcial ou totalmente caso não atenda às condições técnicas e especificações deste Termo de Referência, devendo o diretor corrigir ou refazer a execução imediatamente, sem ônus adicional à Administração.

9.6 A aceitação formal do evento pela Câmara Municipal não exime o diretor da responsabilidade por falhas na execução, qualidade técnica da projeção ou descumprimento das especificações deste Termo de Referência.

9.7 A Câmara Municipal de Nova Lima fornecerá toda a infraestrutura necessária para a exibição.

10. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTO CULTURAL

10.1 A exibição do documentário “Palavra de Mulher” deverá promover a valorização da memória histórica de Nova Lima, aproximando o público da trajetória da cidade, suas tradições, personagens e eventos marcantes que compõem seu patrimônio cultural.

10.2 Espera-se que a mediação conduzida pelo diretora/diretor estimule diálogo e reflexão crítica, permitindo ao público compreender o processo criativo da obra e contextualizar os elementos históricos retratados no curta.

10.3 O evento contribuirá para a formação cultural da comunidade, incentivando o interesse por produções audiovisuais locais, a preservação da memória coletiva e o reconhecimento de artistas nova-limenses.

10.4 A realização da exibição na Câmara Municipal reforça o papel da instituição como espaço de promoção cultural e cidadania, aproximando cidadãos, artistas e gestores públicos em atividades que fortalecem a identidade cultural do município.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.5 Como resultado, espera-se não apenas a fruição estética e informativa do curta, mas também a ampliação do acesso à cultura, consolidando a Câmara Cultural como um programa permanente de incentivo à produção artística local e à preservação do patrimônio histórico e cultural de Nova Lima.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da contratada:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Executar a exibição do documentário “Palavra de Mulher”, incluindo a mediação com a plateia, de acordo com as condições, especificações técnicas e exigências expressas neste Termo de Referência e na minuta contratual;
- d) Garantir a presença do diretora/diretor no local da exibição, realizando previamente a visita técnica ao plenário da Câmara Municipal de Nova Lima para análise do espaço e alinhamento da montagem e recursos técnicos;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de representante ou consultor designado para acompanhamento do contrato;
- h) Garantir o licenciamento e direitos autorais da obra audiovisual, responsabilizando-se por todas as autorizações legais para a exibição do documentário “Palavra de Mulher”.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da contratante:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

12.2 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e valores ajustados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

12.3 Observar, durante a vigência contratual, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada;

12.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, comunicando formalmente à contratadas quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades, e solicitando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias;

12.5 Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis para a adequada execução do objeto, bem como indicar os locais, datas e horários da exibição do documentário “Palavra de Mulher”;

12.6 Garantir o livre acesso da equipe da contratada, devidamente identificada, ao plenário ou outro espaço designado para a realização do evento, em todo o território do Município de Nova Lima;

12.7 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de comunicações oficiais e documentadas, como e-mails institucionais, ofícios ou outros meios formais que assegurem a rastreabilidade das informações;

12.8 Aprovar, quando necessário, o layout ou proposta de ambientação e instalação dos equipamentos para a exibição do documentário “Palavra de Mulher”, garantindo a conformidade estética, técnica e institucional com os objetivos do Câmara Cultural;

12.9 Dar suporte à contratada na divulgação institucional do evento, sempre que necessário, assegurando ampla comunicação à comunidade local.

13. DAS DESPESAS

13.1 Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: traslado, hospedagem,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis, seguros, alimentação da equipe, e quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.2 A Câmara Municipal de Nova Lima fica isenta de qualquer vínculo empregatício, civil, trabalhista, previdenciário ou tributário com os empregados da contratada.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima após a execução integral dos serviços solicitados, conforme previsto neste Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

14.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após recebimento definitivo, do objeto que se trata.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.2 As penalidades poderão compreender, entre outras, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, além da declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

16. Habilitação Jurídica

16.1. a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

g) Certidão Negativa de falência e concordata.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

17.1 O produtor/diretor responsável pelo documentário “Palavra de Mulher” deverá possuir experiência prévia na realização de exibição de obras audiovisuais com mediação cultural, garantindo a condução adequada da sessão e a interação com o público.

17.2 O produtor/diretor e a equipe devem estar familiarizados com conteúdo históricos e culturais, capazes de contextualizar o documentário “Palavra de Mulher” em relação à memória, identidade e patrimônio cultural de Nova Lima.

17.3 Será exigido que o diretora/diretor e a equipe conheçam previamente o local de exibição, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições técnicas e de segurança do espaço.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Do acompanhamento do contrato

18.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

Gestor do Contrato: Juliana Ferreira Silva Rocha – Superintendente de Relações Institucionais – Email- coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br

Fiscal do Contrato: Felipe Araújo de Santana – Função Gratificada para Coordenação do CIAC. Email- coordenadoriaciac@cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 18.5** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 18.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.7** Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 18.8** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 18.10** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do CONTRATADO.
- 18.11** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 18.12** As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

19. Critérios de medição e pagamento

19.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

19.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3 O prazo de validade;

19.4 A data da emissão;

19.5 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

19.6 O período respectivo de execução do contrato;

19.7 O valor a pagar; e

19.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

19.10 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar.

19.12 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Nova Lima, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

19.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nova Lima, 01 de abril de 2026

Felipe Araújo de Santana

Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão